



**LEI N° 1.566 /2008.**

**ALTERA ARTIGOS 2º E 9º DA LEI N° 1.062/93.**

A Câmara Municipal de São Romão – MG, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O inciso III do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:  
- Campanha de saúde Pública de caráter transitório.

**Art. 2º-** O inciso IV do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:  
- Prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais nas hipóteses previstas no art. 10 da Lei n° 7.783/89.


**Art. 3º-** O inciso V do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:  
- Casos emergenciais, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade do atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, mais os casos previstos no art. 10 da Lei n° 7.783/89.

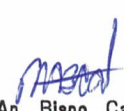
**Art. 4º-** O inciso VI do art. 2º, passa a ter a seguinte redação:  
- Necessidade de pessoal, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, quando o servidor não puder ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público.

**Art. 5º-** O inciso I do art. 9º, passa a ter a seguinte redação:  
- A pedido do contratado com vantagem proporcional ao tempo de serviço prestado.

**Art.6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Romão, 10 de Dezembro de 2008.

  
Lúcio José Rezende dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marilda Ap. Bispo Caxito  
Diretor Departamento Administração  
São Romão - MG